



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 859/2024**

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Permissão de Uso é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, por prazo indeterminado ou determinado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares.

**Art. 2º** - O imóvel público que será objeto da presente Permissão de Uso será uma sala localizada dentro do terminal rodoviário municipal em Rua Jácomo Valério, com a finalidade de instalação de 02 (dois) caixas eletrônicos pela instituição financeira ITAÚ, com intuito de dar continuidade a prestação de serviço aos munícipes.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso será outorgada a título precário a instituição financeira Itaú por meio de Decreto com as seguintes obrigações.

- I – Arcar com despesas de água e luz; e
- II – Telefone de plantão para problemas técnicos, para atendimento imediato, com número de telefone fixado em lugar visível de fácil acesso aos clientes;
- III – Instalação de câmeras de segurança, alarme e monitoramento 24 horas;
- IV – Manter ambiente climatizado;
- V – As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

VI - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da instituição financeira, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Permissão, por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

**Prefeito**